

<p>Página 000013/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



INSTITUTO LOCALIZA
CNPJ: 36.078.924/0001-58
ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º O Instituto Localiza é uma associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos, apartidária, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-900, podendo abrir, alterar ou encerrar filiais em qualquer localidade do País, por deliberação dos Associados.

Parágrafo Único – O Instituto possui uma filial, instalada no seguinte endereço: (i) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gurupa, número 33, Complemento Anexo Parte, Bairro Santa Cruz, CEP 31150-180, sem capital destacado, na qual serão desenvolvidas as mesmas atividades que compõem o objeto social do Instituto.

Artigo 3º O Instituto Localiza terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Artigo 4º O Instituto tem por finalidade fomentar o empreendedorismo, promover o desenvolvimento econômico, humano, cultural, esportivo e ambiental, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental, a promoção da educação, da saúde, da ética, da paz e da cidadania, por meio da educação, da promoção e execução de projetos, programas e ações que busquem concretizar transformações positivas e duradouras para a sociedade.

§1º Para alcançar seus objetivos, o Instituto Localiza poderá:

- a) Executar e coordenar, isoladamente ou em parceria, programas, projetos e ações;
- b) Doar recursos humanos, físicos ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos, cujo compromisso tenha relação direta com a finalidade do Instituto;
- c) Fomentar e desenvolver, diretamente ou por meio de outras instituições, programas de bolsas de estudos e pesquisas;
- d) Organizar congressos, seminários e eventos em consonância com seus objetivos;
- e) Celebrar contratos, convênios, acordos e outras formas de manifestação de vontade, desde que relacionados ao seu campo de atuação.

DS DS DS DS

<p>Página 000014/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



§2º Projetos, programas e ações destinados à educação e/ou saúde serão gratuitos, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 5º As atividades desenvolvidas pelo Instituto deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em respeito à legislação vigente e sem qualquer discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem e gênero, bem como sem qualquer envolvimento político-partidário.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob forma de doações, legados, subsídios, auxílios e demais formas lícitas de contribuição, de pessoas naturais ou jurídicas privadas.

Artigo 7º As receitas do Instituto poderão resultar de:

- Contribuição dos Associados;
- Auxílios, doações, legados e subsídios de pessoas naturais ou jurídicas privadas;
- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras e bens;
- Iniciativas de captação de recursos, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, seminários, cursos, palestras, cessão de direitos autorais e venda de bens;
- Demais formas de receitas permitidas por lei.

Parágrafo único O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os recursos, resultados operacionais e eventuais rendimentos do Instituto, serão aplicados integralmente na consecução das atividades previstas no objeto do Instituto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º O quadro de membros compõe-se de Associados.

§1º Associado é toda pessoa física ou jurídica de direito privado que se associa ao Instituto, admitido a critério da Diretoria Executiva. O Instituto poderá contar com número ilimitado de Associados.

§2º O Instituto contará com as seguintes categorias de Associados:

- Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela constituição do Instituto; e
- Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que se propuserem a contribuir financeiramente com o Instituto.

Artigo 9º São direitos dos Associados:

- Votar e ser votado;

DS DS DS DS

<p>Página 000015/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



- b) Participar dos eventos e reuniões do Instituto;
- c) Requerer a convocação da Diretoria Executiva, desde que atingido o quórum de 1/3 (um terço) dos Associados.

Artigo 10º

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- b) Comparecer às reuniões e eventos para os quais forem convocados;
- c) Colaborar nos trabalhos do Instituto, por meio de ideias, sugestões e projetos, bem como nas discussões para elaboração do plano de ação;
- d) Pagar as contribuições associativas;
- e) Atuar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pela reputação do Instituto.

Artigo 11

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível na hipótese de comprovada ocorrência de:

- a) Violação ao presente Estatuto;
- b) Difamação do Instituto, de seus membros ou seus Associados;
- c) Prática de atos ilícitos ou imorais;
- d) Exercício de atividades contrárias à finalidade do Instituto.

§1º A exclusão de associado deverá ser aplicada pela Diretoria mediante decisão fundamentada, comunicada ao associado por meio de notificação, com relato dos fatos a ele imputados, sendo assegurado direito de defesa, que deverá ser apresentada ao Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º O Associado que pedir o seu desligamento, for excluído, ou demitido do Instituto, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

CAPÍTULO V – DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12

São órgãos do Instituto:

- a) A Assembleia Geral (“Assembleia”);
- b) O Conselho de Administração (“Conselho”); e
- c) A Diretoria (“Diretoria”).

Artigo 13

A gestão do Instituto será de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro ou Diretor, o substituto será nomeado pelos Conselheiros, por maioria, e servirá até o restante do mandato.

Artigo 14

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ou seus Administradores, salvo por violação do Estatuto, dolo ou má fé.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 A Assembleia é o órgão soberano do Instituto, composta pelos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único Os Associados poderão ser representados por seus representantes legais ou procuradores, devendo o instrumento de procuração ser apresentado até a data da realização da Assembleia.

Artigo 16 Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- Autorizar a alienação, instituição de ônus ou qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do instituto;
- Aprovar a dissolução do Instituto, quando for impossível ou inviável a sua existência;
- Aprovar mudanças e reformas no presente Estatuto, incluindo no tange aos órgãos da administração e à forma de administrar;
- Deliberar sobre qualquer outra questão apresentada pelo Conselho de Administração ou pelos Associados;
- Convidar para integrar o Conselho pessoas que possam contribuir para o bom e fiel cumprimento da finalidade do Instituto.

Artigo 17 A Assembleia reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Conselho.

§1º A convocação se dará mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos membros fundadores do Instituto ou seus representantes legais.

Artigo 18 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 O Conselho de Administração é órgão superior de administração do Instituto e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros Associados, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de reeleição por mandatos consecutivos.

<p>Página 000017/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



Artigo 20 O Conselho de Administração é o órgão responsável pela formulação e supervisão das diretrizes políticas, administrativas e financeiras do Instituto, com as seguintes atribuições e competências:

- Aprovar o plano de ação anual;
- Aprovar o orçamento anual;
- Aprovar o relatório das atividades, da situação econômico-financeira e das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo;
- Aprovar as contribuições associativas propostas pela Diretoria;
- Eleger o Diretor Presidente e os Diretores sem designação específica;
- Supervisionar os programas, projetos e ações que serão coordenados, executados, apoiados ou patrocinados pelo Instituto;
- Recomendar ações e estratégias para o plano de ação e operação do Instituto;
- Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e outras formas de subvenções para as atividades do Instituto.

Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados e as atividades serão realizadas mediante participação voluntária.

Artigo 22 O Conselho reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, preferencialmente na sede social do Instituto.

§1º A convocação se dará mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros.

§3º As recomendações do Conselho de Administração serão tomadas de forma colegiada, por deliberação da maioria de seus membros.

§4º Após as reuniões, será lavrada ata contendo data, hora, local e indicação dos Conselheiros presentes, com o registro das deliberações, sendo que uma cópia da ata será entregue à Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 23 A Diretoria do Instituto será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, tendo um a designação de Diretor Presidente e os demais que poderão ser Diretores Consultivos ou Diretores, todos eleitos e destituídos a cargo do Conselho de Administração.

DS DS DS DS

<p>Página 000018/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



- Artigo 24** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mandatos consecutivos.
- Artigo 25** Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- Artigo 26** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados e as atividades serão realizadas mediante participação voluntária. Poderá ser contratado Diretor mediante remuneração, para dedicação exclusiva ao Instituto.
- Artigo 27** O mandato dos Diretores contar-se-á da data de sua investidura no cargo que se fará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria.
- Artigo 28** A Diretoria Executiva do Instituto reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do seu Diretor Presidente.
- Parágrafo único** A instalação das reuniões da Diretoria Executiva ocorrerá com um quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.
- Artigo 29** À Diretoria Executiva compete praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos do Instituto que não sejam de competência privativa da Assembleia ou do Conselho, e representar o Instituto ativa e passivamente, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.
- Artigo 30** Compete à Diretoria Executiva:
- Elaborar o plano de ação anual e submeter ao Conselho de Administração para aprovação;
 - Elaborar o orçamento anual e submeter ao Conselho de Administração para aprovação;
 - Elaborar e apresentar para aprovação do Conselho de Administração o relatório das atividades, da situação econômico financeira e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo;
 - Propor as contribuições associativas e submeter ao Conselho para aprovação;
 - Aprovar a admissão, demissão e exclusão de Associados, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto;
 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regimentais;
 - Coordenar os programas, projetos e ações que serão executados, apoiados ou patrocinados pelo Instituto;
 - Criar os cargos do Instituto e os respectivos salários;
 - Envidar esforços para captação de recursos para o Instituto, de acordo com a orientação do Conselho;
 - Supervisionar os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas do Instituto;

<p>Página 000019/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



k) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos estatutários e solucionar os casos omissos.

Artigo 31

Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar a elaboração do plano de ação anual;
- b) Coordenar a elaboração do orçamento anual;
- c) Coordenar a elaboração do relatório das atividades, da situação econômico-financeira do Instituto e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo; e
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

§1º Caberá a dois diretores em conjunto:

- a) Outorgar procurações, especificando a finalidade e o prazo de validade nunca superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento;
- b) Contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, assinar contratos, adquirir bens móveis, autorizar e resgatar aplicações financeiras de recursos disponíveis, sempre com a assinatura de outro Diretor.

§2º Poderá o Diretor Presidente outorgar procurações isoladamente, desde que se limitem aos poderes *ad judicium*, outorgada a advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para representar o Instituto em juízo ou em processos da Administração Pública.

§3º As demais procurações, escrituras, demais contratações e assunção de compromissos que se fizerem necessárias, deverão ser outorgadas por dois Diretores em conjunto, com validade limitada a 1 (um) ano, sempre por instrumento público.

Artigo 32

Caberá ao Diretor Presidente e aos demais Diretores, individualmente, representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 33

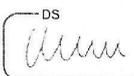
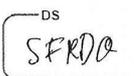
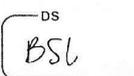
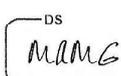
A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo único A convocação se dará mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Artigo 34

As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DS  DS  DS  DS 

<p>Página 000020/000021</p> <p>Registro N° 662871146079 20/04/2023</p>	Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 1.072,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,29	RS 375,04	RS 0,00	RS 53,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.565,07

DocuSign Envelope ID: 5B6DD0CA-CFBE-4A7A-A42E-B71D7E7E529B



Artigo 35 O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 O Instituto observará, em sua prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37 O Instituto deverá garantir a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos Associados.

Parágrafo único O Conselho de Administração poderá determinar, mediante deliberação, pela realização de auditoria por auditores externos independentes nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Artigo 38 O Instituto poderá ser dissolvido:
a) Por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados reunidos em Assembleia;
b) Por decisão judicial.

Parágrafo primeiro O patrimônio líquido que resultar da dissolução do Instituto, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto institucional ou objetivo afim, a ser definida na mesma reunião em que for deliberada a dissolução.

Parágrafo segundo Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

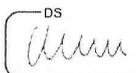
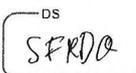
Artigo 40 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou pendência não prevista neste estatuto.

O presente Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 março de 2023.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023

DocuSigned by:

 Marco Antônio Martins Guimarães
 Diretor Presidente

DS  DS  DS 

Protocolo nº 662871 de 03/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 662871146079 em 20/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.072,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64,29	R\$ 375,04	R\$ 0,00	R\$ 53,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.565,07

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3083
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO LOCALIZA

AVERBADO(A) sob o nº 44, no registro 142751, no Livro A, em 20/04/2023

Belo Horizonte, 20/04/2023

Emol: (6406-3) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 6.46 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol: (8101-8) R\$ 67.12 TFJ: R\$ 22.32 Rec: R\$ 4.00 Iss: 3.36 - Total: R\$ 96.80

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **QQG75713**
Cód. Seg.: **7157.4525.1909.6069**

Quantidade de Atos Praticados: **00009**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 220.33 TFJ: R\$ 73.05 Total: R\$ 293.38 ISS: R\$ 10.40
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3083
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO LOCALIZA

AVERBAÇÃO nº 44, no registro 142751, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 20/04/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **QQG75722**
Cód. Seg.: **7649.4116.6327.3408**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>